

**FINANÇAS E CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

Gabinetes do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais

**Despacho n.º 8321/2020**

*Sumário:* Designa o fiscal único do Instituto Politécnico de Viseu.

Nos termos do artigo 117.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior), a gestão patrimonial e financeira das instituições de ensino superior é controlada por um fiscal único, designado de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas por despacho do ministro responsável pela área das finanças e do ministro da tutela, ouvido o reitor ou presidente da instituição de ensino superior, e com as competências fixadas e pelo período de tempo definido nos termos do artigo 27.º da lei-quadro dos institutos públicos (LQIP), aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, pela Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2012, de 17 de janeiro, que a republicou, e 123/2012, de 20 de junho, pelas Leis n.ºs 24/2012, de 9 de julho, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho.

Para efeitos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, a remuneração mensal do fiscal único das instituições de ensino superior é fixada no despacho de designação, da competência dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ensino superior, na sequência de procedimento pré-contratual encetado pela entidade adjudicante, de acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 201.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2019.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 117.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, conjugado com o artigo 27.º da LQIP e ainda, neste caso, com os n.ºs 3 e 4 do artigo 201.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, na sequência de procedimento pré-contratual encetado pelo Instituto Politécnico de Viseu:

1 — É designada como fiscal único do Instituto Politécnico de Viseu a sociedade de revisores oficiais de contas PKF & Associados — SROC, L.<sup>da</sup>, com o número de identificação de pessoa coletiva 504046683, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 152, na Comissão de Mercado de Valores Mobiliários com o n.º 20161462 e sede na Praça do Duque de Saldanha, 1, 4.º, H e O, 1050-094 Lisboa, neste caso representada pelo revisor oficial de contas José de Sousa Santos, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 804 e na Comissão de Mercado de Valores Mobiliários com o n.º 20160434, com domicílio profissional na Praça do Duque de Saldanha, 1, 4.º, H e O, 1050-094 Lisboa, Portugal.

2 — A presente nomeação tem a duração de cinco anos, renovável.

3 — É fixada para o fiscal único do Instituto Politécnico de Viseu a remuneração mensal ilíquida, paga em 12 mensalidades, no valor de € 675,00, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 201.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

13 de agosto de 2020. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*. — 10 de agosto de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, *António Mendonça Mendes*.

313492895